



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de redes de saneamento básico em diversas localidades do Município de Chã Grande-PE.

O Município de Chã Grande, levando em consideração as atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Legislação Pátria, assim representadas pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Considerando que a revogação está fundamentada no art. 71 da Lei 14.133/2021, que em seu teor, possibilita, nos casos de interesse público decorrente de fato que, por si, justifique de maneira suficiente o procedimento de revogação, desde que tal procedimento seja devidamente justificado, seguindo o rito estabelecido pela própria legislação.

Considerando que no caso em comento, a revogação, prevista no art. 71 da Lei 14.133/2021, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Considerando que a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Sobretudo, importa definir o conceito de interesse público na administração, vejamos:

Idealmente, interesse público seria o princípio geral pelo qual se orientaria o processo de escolhas de políticas públicas em uma sociedade democrática; o critério pelo qual se julgaria o "acerto" ético e moral das referências traduzidas numa opção de política pública; o parâmetro principal pelo qual o desempenho de um governo seria julgado." (DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 1987, p. 629).

No caso concreto, a presente licitação será revogada pela discricionariedade da administração de julgar o presente processo licitatório como inoportuno ou inconveniente para o interesse público do Município de Chã Grande no momento, fora encontrado elementos no processo que evidenciaram à administração, a inoportunidade de que o processo continuasse em tramitação.

Por derradeiro, importante ressaltar que a revogação do presente processo não enseja direito adquirido pelos licitantes interessados, tendo em vista que o

iogo Alexandre Gomes Nabo





Superior Tribunal de Justiça estabeleceu como marco a adjudicação e homologação do certame, vejamos:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO.

- 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
- 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
- 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
- 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
- 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
- 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
- 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

RESOLVE, REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 012/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de redes de saneamento básico em diversas localidades do Município de Chã Grande-PE, com fulcro no artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Encaminhe o presente termo de revogação a Comissão de Contratação do Município para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Chã Grande-PE, 27 de novembro de 2024.

Diogo Alexandre Gomes Neto Prefeito

Matricula 346919